



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 694

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2013

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	3
Secretaria de Assuntos Jurídicos	4
Secretaria de Planejamento e Gestão	5
Secretaria da Educação	5
Secretaria da Saúde	6
Fundação Cultural de Palmas	6
Publicações Particulares	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 370, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Decreta Estado de Alerta contra a Dengue no Município de Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei nº 1.662, de 4 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que, segundo análises epidemiológicas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Trânsito e Mobilidade, bem como do Ministério da Saúde, poderá ocorrer uma nova epidemia de dengue na cidade de Palmas;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que aproximadamente 79,2% dos criadouros do *Aedes Aegypti* estão dentro das residências;

CONSIDERANDO que, neste ano, foram diagnosticados 4.527 casos de dengue nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti* - LIRA está no índice acima de 06 pontos percentuais, enquanto o tolerável seria 01 ponto percentual;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Saúde se deparam com a impossibilidade de adentrar nos recintos privados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Alerta contra a Dengue no município de Palmas.

Art. 2º Compete aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, em proteção à saúde coletiva, autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar perigo ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I - determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor;

II - solicitar a atuação complementar do Estado e da União, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento do mosquito transmissor da dengue;

III - solicitar o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde no que concerne ao combate do mosquito vetor *Aedes Aegypti*;

IV - promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue e favoreçam sua prevenção.

V - por intermédio das suas Diretorias e Gerências afins:

a) garantir que todos os casos notificados sejam informados ao Ministério da Saúde;

b) fortalecer o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN como sistema de informação da Vigilância Epidemiológica, sendo que, nos períodos de epidemia, poderá ser adotado sistema de notificação simplificado para o envio de informações;

c) instituir grupos interssetoriais, convocando os demais setores e órgãos municipais para auxiliar em planos de intervenção regionais para educação em saúde, baseados na situação epidemiológica da área e em informações complementares;

d) elaborar mapas municipais com diferentes agregados espaciais para monitoramento da situação epidemiológica e entomológica.

§ 2º As ações de promoção de que tratam o inciso IV do parágrafo anterior devem estimular a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas pela população e incentivar hábitos saudáveis, no campo do combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

§ 3º As análises espaciais previstas na alínea "d" do inciso V deste artigo, devem subsidiar o planejamento da assistência e das ações de controle, monitorando o surgimento de casos, a cobertura das visitas domiciliares, o levantamento de índices e as ações de bloqueio, nas quais devem constar informações sobre

o estado dos imóveis, as equipes responsáveis pela área e o controle químico e biológico realizado.

Art. 4º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis pela organização da administração pública direta e indireta e instituições de ensino deverão comunicar ao serviço de vigilância de sua referência a ocorrência de casos suspeitos de dengue.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no caput deverá ser fiscalizado pelas respectivas entidades de classe, a fim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, às quais competirá, ainda, comunicar ao Ministério Público, imediatamente, a prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 5º Os conselhos de classe da área da saúde deverão disponibilizar, semestralmente, os contatos eletrônicos de todos os profissionais vinculados à entidade, residentes no município de Palmas, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa enviar material educativo, com a finalidade de informar e alertar sobre a situação epidemiológica.

Art. 6º Em casos extremos, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 7º Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, a autoridade sanitária poderá ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 8º Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravamento à saúde;

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à saúde pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1º Todas as medidas de polícia que impliquem a redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos

neste Decreto e legislação vigente, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º Os produtos apreendidos de que trata o inciso II deste artigo terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo inclusive a inutilização, sem custos para a municipalidade.

Art. 9º. Cumpra à autoridade sanitária, após a visita, emitir relatório de vistoria, contendo detalhamento da operação realizada e das medidas adotadas para combate ao vetor.

Art. 10. A recusa no atendimento das determinações sanitárias constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, sem prejuízo da possibilidade da execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11. No caso de ausência de moradores no domicílio suspeito de ter focos de *Aedes Aegypti*, o Agente de Vigilância em Saúde fará três tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para nova vistoria.

§ 1º Havendo insucesso após três tentativas e ausência de contato do proprietário, a autoridade sanitária providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município, da data, hora e nome do Agente de Vigilância em Saúde responsável pela nova visita, ocasião em que o Agente designado poderá ingressar compulsoriamente no imóvel, para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente de Vigilância em Saúde responsável pela visita deverá providenciar a recolocação das fechaduras depois de realizada a ação e emitir relatório de vistoria, assinado por duas testemunhas.

Art. 12. Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso do Agente de Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de *Aedes Aegypti*, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município, da data, hora e nome do Agente de Vigilância em Saúde responsável pela operação.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente de Vigilância em Saúde deverá solicitar o acompanhamento da Guarda Municipal.

Art. 13. Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares, os Agentes de Vigilância em Saúde designados como autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância em saúde, lavrarão, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivo de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, uma Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, contendo:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da Notificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP - 77021-900

Palmas - TO

CNPJ: 24.851.511/0001-85

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres:

“PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, REALIZE O INGRESSO COMPULSÓRIO”;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação da Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O Agente de Vigilância em Saúde é responsável pelas declarações que fizer na Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o Agente de Vigilância em Saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 14. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual ou do direito de propriedade, em consonância com os procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 15. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - foco vetor: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue;

II - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

Art. 16. Na prevenção e controle da dengue, caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

Art. 17. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares, visando à execução deste Decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Institui a Comissão de Processo Administrativo da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Parecer Técnico nº 05/2012 de fls. 585/587 concernente à análise da documentação do Instituto de Tecnologia em Educação, Administração e Política- ITEAP, referente à 2ª parcela do contrato para operacionalização, gestão e apoio do PROJOVEM TRABALHADOR - Juventude Cidadã de Palmas;

Considerando que o contratado atendeu apenas parcialmente o objeto contratual nº 44/2012, no que diz respeito ao item 01 (Objeto); item 02 (Produtos); item 03 (Recursos); item 4 (Análise dos Produtos) e item 05 (Parecer) constantes do Parecer Técnico nº 05/2012, portanto abaixo do percentual definido para a 2ª parcela de repasse;

Considerando a Ação Civil Pública estabelecida no Ministério Público Federal sob o nº 8062-452012-014300;

Considerando a necessidade de se instaurar procedimento administrativo onde seja assegurado à contratada o exercício da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LV da CF),

DECRETO :

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo para apresentar relatório conclusivo acerca da possibilidade de decretação da rescisão do Contrato firmado com o Instituto de Tecnologia em Educação, Administração e Política – ITEAP.

Parágrafo único. A Comissão de trata o caput do art. 1º terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo será composta por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

I - Alex Sandro Lima Batista , matrícula 17155.1, Presidente;

II - Advan Rodrigues da Silva, matrícula 15979.1, Secretário;

III - José Marcos S. Cardoso, matrícula 13742.1.

Art. 3º O Presidente da Comissão será representado em seus impedimentos pelo Secretário.

Art. 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com os respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de janeiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Luiz Carlos Borges da Silveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 025, de 10 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de

2013, resolve

CEDER

JOSEVANDRO MOREIRA PESSOA, matrícula 122001, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

Palmas, 10 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 100, de 24 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

CLEUDES LIMA PINHEIRO, para exercer o cargo de Assessor Especial de Transporte, DAS-3, na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Trânsito e Mobilidade, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palmas, 24 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 126, de 29 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DESIGNAR

FABIANO GUSMÃO DE FONTES, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização – FG-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 24 de janeiro de 2013.

Palmas, 29 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 127, de 29 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

DESIGNAR

MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA GOMES, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Mulheres – FG-4, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 12 de janeiro de 2013.

Palmas, 29 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 138, de 30 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

FELÍCIO ALVES COSTA, para exercer o cargo de Assessor Político, DAS-4, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palmas, 30 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 150, de 30 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, para exercer o cargo de Superintendente de Elaboração Legislativa, DAS-2, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palmas, 30 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGOV/Nº 151, de 31 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR, a pedido,

JOANDERSON DOS SANTOS SILVA, matrícula 297831, do cargo de Assistente de Gabinete I, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a partir de 30 de janeiro de 2013.

Palmas, 31 de janeiro de 2013.

TIAGO ANDRINO

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 12 de 31 de janeiro de 2013

Suspende por prazo indeterminado a implantação do ponto eletrônico, mantendo a exigência da anotação das frequências em livro próprio no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o

Decreto de 8 de janeiro de 2013, e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de sua atribuição que lhe confere o Decreto de 2 de janeiro de 2013, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 3 de 7 de janeiro de 2013

Considerando o número elevado de processos fiscais, administrativos e judiciais em tramite na Procuradoria Geral do Município.

Considerando que os processos pendentes de parecer jurídico versam sobre temas relevantes e urgentes à Administração Pública, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de se fazer um mutirão para regularizar o fluxo processual no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos, objetivando assegurar a eficiência do serviço prestado.

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender por prazo indeterminado a implantação do ponto eletrônico no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos, mantendo-se todavia a exigência da anotação de frequência diária em livro próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral

Secretaria de Planejamento e Gestão

Processo: 2012053667
Interessado: JENILDE ALVES LIMA SANTANA
Cargo: PROFESSOR PII
Matrícula: 312311
Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPACHO/DRH/SEPLAG/ Nº 05/2013

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO à requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 3 anos, no período de 22/01/2013 a 21/01/2016.

Ressaltamos ainda que na hipótese da servidora em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá a mesma dirigir-se com a maior brevidade possível à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Diretoria de Recursos Humanos, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2013.

Wanderson Ricardo Mendes
Diretor de Recursos Humanos

Secretaria da Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2013

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa

CONTRATADA: Érico Militino Rêgo de Arruda-ME
OBJETO: Prestação de serviços Contábeis
VALOR: R\$ 7.464,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), com pagamento mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais).
VIGÊNCIA: 02/01/2013 à 31/12/2013
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATADA: ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA – ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013
BASE LEGAL: LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 1256 /03
VALOR: R\$ 7.464,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
CONTRATADA: ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA – ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.
VIGÊNCIA: 02/01/2013 A 31/12/2013
VALOR: 12 PARCELAS DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS VINTE E DOIS REAIS).
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013000371. NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

ERRATA

A ACE Escola Mul. Maria Rosa de Castro Sales, através da Presidente da ACE a Srª. Rosa Maria da Costa, retifica o extrato de Contrato n.º 015/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 563, de 11 de Julho de 2012, pág. 14.

Onde se lê:

BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/93, processo nº 2012020691.
CONTRATADO: PAPELARIA COMPACTA LIRA E DINIZ LTDA

Leia-se:

BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/03, processo nº 2012020691.
CONTRATADO: NITROXI

Palmas, 30 de janeiro de 2013.

Rosa Maria da Costa
Presidente da Ace

ERRATA

A ACE Escola Mul. Maria Rosa de Castro Sales, através da Presidente da ACE a Srª. Rosa Maria da Costa, retifica o extrato de Contrato n.º 017/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 562, de 10 de Julho de 2012, pág. 27.

Onde se lê:

BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/93, processo nº 2012015859.

Valor: 9.494,07 (Nove Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sete Centavos)

Leia-se:

BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/03, processo nº 2012015859.

Valor: 9.106,75 (Nove Mil Cento e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Palmas, 30 de janeiro de 2013.

Rosa Maria da Costa
Presidente da ACE

ERRATA

A ACE Escola Mul. Maria Rosa de Castro Sales, através da Presidente da ACE a Srª. Rosa Maria da Costa, retifica o extrato de Contrato n.º 019/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 562, de 10 de Julho de 2012, pág. 27.

Onde se lê:

BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/93, processo nº 2012015859.

Valor: 8.883,75 (Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Leia-se:

BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/03, processo nº 2012015859.

Valor: 9.536,25 (Nove Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Palmas, 30 de janeiro de 2013.

Rosa Maria da Costa
Presidente da ACE

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 33, de 23 de Janeiro de 2013.

Designa servidor lotado na Vigilância Sanitária do Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o exercício da função de Fiscalização Sanitária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, art. 80, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – artigo 197, da CF/1988;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária – artigo 200, inciso II, da CF/1988 e compete a direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de vigilância sanitária – artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.080/1990.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcione Nunes Coelho,

Engenheiro Civil, matrícula nº 11.770, para exercer a atividade de fiscalização sanitária nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas -SISVISA, neste ato, denominado autoridade sanitária, para atuar junto à Gerência de Vigilância Sanitária

Art. 2º O servidor investido na função fiscalizadora é competente para fazer cumprir as leis, normas e regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações e autos de infração, referentes à prevenção e ao controle de tudo que possa comprometer ou colocar em risco a saúde pública.

Art. 3º São atribuições do servidor designado para a função de fiscalização sanitária:

I - o exercício do poder de polícia, na esfera das atividades de vigilância sanitária;

II - o livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário;

III - a solicitação de auxílio da força policial, civil ou militar, e da guarda municipal, quando vítimas de embarço, desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas sanitárias.

Parágrafo único. No exercício das atribuições, que trata o artigo anterior, a autoridade sanitária exibirá a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 4º O referido servidor não fará jus a gratificação de produtividade concedida aos servidores ocupantes do cargo de Analista em Saúde/Inspetor Sanitário do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas – SISVISA (artigo 24, inciso III, da Lei nº 1.417/05, alterada pela Lei nº 1.838, de 29 de dezembro de 2011), da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 133, de 25 de março de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2013.

Walter Balestra
Secretário Municipal de Saúde

Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 1844/2013

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 04/2013, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 1844/2013, Parecer Jurídico nº 128/2013, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação do Bloco Carnavalesco “O Galos de Palmas e Banda TabokaGrande, por meio do seu representante legal, Instituto Tabokaçu, CNPJ nº 07.402.615/0001-93, para quatro apresentações em diversos pontos da cidade, durante o Carnaval, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), incluso a cessão dos direitos de uso de imagem, conforme proposta apresentada, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0052.1644, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39, FONTE: 001000199.

PALMAS, aos 29 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa IN LABOR LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. -ME-,

portadora do CNPJ (MF) n.º 14.489.276/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS para a atividade de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, com endereço na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 03, Térreo, Plano Diretor Sul, Palmas (TO). O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul Avenida NS 02

CEP 77001-900/ Palmas - TO